

PROJETO DE LEI nº 2.026/2020

Autor: Deputado Jeová Vieira Campos

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECICLAGEM DE ENTULHOS ORIUNDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de reciclagem de entulhos oriundos do processo da construção civil e demolição de imóveis, com objetivo de incentivar o reuso das sobras de materiais através de reciclagem que resulte em reaproveitamento na construção de casas populares e pavimentação.

Art. 2º A presente lei tem como objetivos:

 I – apoio a criação de centros de prestação de serviços e de comercialização, distribuição e armazenagem de matérias recicláveis, bem como incentivar a criação de cooperativas populares e indústrias voltadas à reciclagem de materiais provenientes de entulhos de construção civil;



II - regulação do descarte de sobras dos processos construtivos

das construtoras, incorporadoras e das empresas de transporte de resíduos e caçambeiros

autônomos:

III – promoção de campanhas educacionais voltadas à divulgação

do uso de materiais recicláveis, bem como a importância do descarte correto dos materiais

não recicláveis com potencial contaminante;

IV- incentivo ao desenvolvimento de projetos que minimizem o

custo do descarte dos materiais não recicláveis com potencial contaminante;

Art. 3º Para cumprimento no disposto nesta lei, poderão ser

adotadas as seguintes medidas:

I - emissão de Certificado de Destinação de Resíduos para

Reciclagem, contendo os números das licenças ambientais envolvidas na retirada de resíduos;

II – concessão de benefícios ou incentivos fiscais para empresas

cooperadas, centros de distribuição de serviços, ou outros que se enquadrem no disposto

desta lei;

III - celebração de convênios de colaboração com órgãos ou

entidades das administrações federal, estadual e municipal.

Art. 4º Os centros de prestação de serviços, cooperativas,

indústrias, construtoras, incorporadoras e empresas de transporte de resíduos e caçambeiros

autônomos a que se referem os incisos I e II do art.2º, deverão:



 I – priorizar o aproveitamento de mão de obra local, gerando trabalho e renda dentro dos municípios;

II- estimular a organização de cooperativas de trabalhadores voltadas à reciclagem de entulhos na construção civil;

Art. 5º É vedada a empresa de transporte de resíduos e caçambeiros autônomos, a emissão de Certificado de Destinação de Resíduos Recicláveis para o resíduo de gesso, sendo autorizado o estritamente o transporte do material até as entidades recicladoras, reconhecidas como tal, devendo as mesmas, obediência à legislação municipal competente.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa, Sala das Sessões, 17 de julho de 2020.

Jeová Vieira Campos

Deputado Estadual

ESTADO DA PARAÍBA **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura tem como objetivo maior a

instituição de um programa de reciclagem de entulhos oriundos do setor da construção

civil, com intuito de reutilização na construção de casas populares, pavimentação entre

outras atividades.

É fato público e notório que a quantidade de resíduos

produzida pelo ramo de construção civil é significativa. Desse modo, em muitos casos

esses materiais acabam não sendo classificados e reciclados da maneira adequada.

Sendo então destinados a terrenos baldios, áreas de preservação ambiental ou até

mesmo em vias públicas.

Por isso, de acordo dados da ABRECON (Associação

Brasileira para Reciclagem de Resíduos da Construção Civil e Demolição), o Brasil

desperdiça mais de oito bilhões de reais ao ano por não reciclar os materiais

adequadamente.

Portanto, nesse cenário, torna-se cada vez mais importante a

implementação de uma cultura de **sustentabilidade**. Ou seja, focada em tratamento,

reciclagem e reutilização. Dessa forma promovendo não somente a preservação das

matérias-primas e redução de poluição de rios e córregos, como também um ganho

econômico na aquisição de matéria-prima.

Atualmente nas cidades brasileiras, é significativa a

quantidade entulho gerada pela construção civil e não reaproveitada. A melhora no



gerenciamento e controle das obras podem contribuir para atenuação do desperdício. A reciclagem de muitos materiais utilizados na construção pode beneficiar aqueles que não possuem condição financeira para aquisição dos mesmos. Há de se mencionar o aspecto socioambiental que teria grande impacto.

O custo ambiental do desperdício é incalculável, causando a população direta e indiretamente danos, como déficit de moradias e as enchentes, dado o descarte clandestino.

O transporte destes entulhos, em função não só do volume, mas também do peso, é considerado caro. Em países desenvolvidos como Estados Unidos, Japão, França e Inglaterra a reciclagem do entulho já foi consolidada através da criação de centros que possibilitam a construção de moradias populares.

Assim sendo, por entender que a propositura atende ao interesse público pela relevância do tema e grande valia para a seara social e ambiental, cumpre-me contar com o apoio de meus distintos Pares, com a deliberação favorável à sua aprovação.

Assembleia Legislativa, 17 de julho de 2020.

Jeová Vieira Campos

Deputado Estadual